

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

> Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco Dr. Eduardo Stock da Cunha Avenida da Liberdade, 195 1250-142 Lisboa

N/Ref. Oficio nº <u>56</u>/CPIBES

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio de cópias da seguinte documentação:

- 1 Proposta do Deutsch Bank de assessoria financeira e seus resultados;
- 2 Pareceres da Comissão de Controlo de Transações com Parte Relacionadas do BES, criada em março de 2014;
- 3 Atas da Comissão Executiva do BES entre novembro de 2013 e 3 de agosto de 2014:
- 4 Organograma funcional do BES e da ESFG com a identificação pessoal dos quadros responsáveis por cada funcionalidade ou setor.

Permito-me lembrar V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

incorrer na prática do crime referido no artigo 19°, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Com os meus cumprimentos, de la sidenção

Palácio de São Bento, em 12 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)